

Quarto Termo Aditivo

Prorrogação do Contrato
nº005/2018.

Validade:

De 04/08/2022 a 03/08/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Para: Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessor Jurídico

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO - Prorrogação do Contrato 005/2018: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA X AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Solicito a apreciação e, se de acordo, parecer e elaboração do quarto termo aditivo de prorrogação do Contrato 005/2018 firmado entre AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA X AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA conforme manifestação de interesse do Prestador de serviços datado de 27/06/2022.

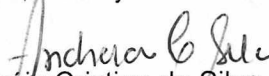
Informo que, o contrato que vencerá no dia 03/08/2022 foi firmado através do processo licitatório sobre a modalidade Convite nº 01/2018 onde foi julgado pelo menor preço.

Justificativa: A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos, permite ainda a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, pode chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e o terceiro termo aditivo tem apenas 48 (quarenta e oito) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, tendo em vista que a manifestação de interesse segue os mesmos termos, com reajuste de 10.10% (dez ponto dez por cento) conforme previsto no contrato. De acordo com as pesquisas de preço realizadas por meio de contratos de outros órgãos e consulta no site do Tribunal de Contas do Paraná-TCE, ainda assim apresenta o menor valor atendendo todos os requisitos solicitados pela Autarquia. Conforme nos foi informado pelo Gabinete do Prefeito, é oportuno salientar a impossibilidade de implantação do SIAFIC em janeiro/2023. Desta forma, foi sugerido que continuemos utilizando os sistemas terceirizados até a implantação do projeto pela prefeitura, sendo possível, neste caso, a rescisão do presente Termo a qualquer momento. Sou favorável ao aditamento de prorrogação pelos próximos 12 (doze) meses.

Informo ainda, que as certidões nos âmbitos nacional, estadual e municipal, encontram-se regulares.

Aproveito a oportunidade para informar a dotação orçamentária e saldo nesta data 06/07/2021: 25.002.04.122.0004.2745.339040 – R\$ 71.633,00 (setenta e um reais e seiscentos e trinta e três reais).

Cambé, 20 de julho de 2022.


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

FLS.: 002
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 293/2022-GP

Cambé, 06 de julho de 2022.

Ilma Sra.
Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente
Autarquia – Cambé Previdência


Referência: Ofício 145/2022 e 211/2022 - SIAFIC

Prezada,

Em atenção ao Ofício acima mencionado, encaminhamos cópia da Comunicação Interna do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


CONRADO SCHELLER
Prefeito de Cambé



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

FLS.: 003
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

DE: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

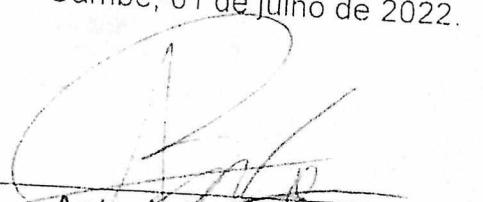
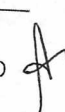
Em resposta a CI 049/2022 – Gabinete do Prefeito, temos a informar que o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da equipe de análise e desenvolvimento de sistemas, tem trabalhado para adaptação de todos os sistemas desta prefeitura (contabilidade, planejamento, tesouraria, licitação, compras, frotas, patrimônio, RH e tributário) para que sejam utilizados nas autarquias e também na câmara de vereadores, sem a necessidade de utilização de sistemas estruturantes terceirizados.

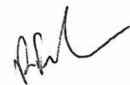
Este serviço de adequação é detalhado e minucioso, onde já estamos há mais de um ano nos empenhando para atendimento dos prazos estabelecidos. Sabemos que a mudança para implementação do SIAFIC será complexa e exigirá de todos os envolvidos (prefeitura, autarquias e câmara) muito empenho e dedicação. Entretanto, ultrapassado este período, teremos a recompensa de termos sistemas estáveis e elaborados sob medida para cada ente; não necessitando de licitações futuras para contratação de sistemas, com migração de dados e outras dificuldades que todos já enfrentamos na locação dos mesmos.

Isto posto, sugere-se para a Autarquia e a Câmara Municipal de Vereadores, que ainda mantêm seus contratos com as empresas prestadoras de serviço de locação dos sistemas até o final do exercício de 2023, com a opção de cancelamento destes a qualquer momento, visto a impossibilidade da implantação do SIAFIC em janeiro/2023. Desta forma, os entes continuariam utilizando os sistemas terceirizados até a implantação do projeto pela prefeitura.

Respeitosamente,

Cambé, 01 de julho de 2022.


Antonio Henrique Bertan
Diretor Depto TI e Comunicação 







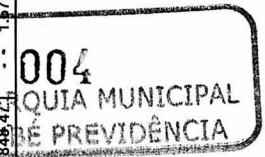


ESTADO DO PARANA - PREVIDENCIA DE CAMBE - PR
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 07/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MES	
25	AUTARQUIA - CAMBE PREVIDENCIA						
002	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
04.122.0004.2745	ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E						
0020-31907000000	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0021-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	471.877,00		471.877,00	72.655,04		399.221,96
0022-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0023-3190160000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0024-3190490000000	AUXILIO-TRANSPORTE	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0025-3190910000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0026-3190920000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.516,26		88.516,26	11.414,43		77.101,83
0027-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0028-3390140000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0029-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.691,01		23.691,01	6.990,11		16.700,90
0030-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0031-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0032-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	89.019,85		89.019,85	46.156,33		42.863,52
0033-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.532,11		110.532,11	40.020,20		70.493,55
0034-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	102.412,00		102.412,00	30.779,00	18,36	71.633,00
0035-3390910000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00		30.000,00	3.217,49		26.782,51
0036-3390920000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.027,71		1.027,71	972,29		55,42
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2745	935.075,94		935.075,94	212.204,89	18,36	722.852,69
04.122.0004.2748	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER						
0037-4490200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.871,00		29.871,00	2.440,52		27.430,48
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2748	29.871,00		29.871,00	2.440,52		27.430,48
04.122.0004.2749	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS						
0038-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0039-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0040-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	408.724,98		408.724,98	68.190,08		340.534,90
0041-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00			50.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2749	462.724,98		462.724,98	68.190,08		394.534,90
28.846.0000.2750	TAXAS E CONTRIBUICOES AO PASEP						
0042-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	931.517,36		931.517,36	357.252,74	42.741,88	531.522,74
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2750	931.517,36		931.517,36	357.252,74	42.741,88	531.522,74
28.846.0000.2751	INDENIZACOES E RESTITUICOES						
0043-3390930000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		2.000,00			2.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2751	2.000,00		2.000,00			2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	2.361.189,28		2.361.189,28	640.088,23	42.760,24	1.678.340,81
	TOTAL DO ÓRGÃO - 25	2.361.189,28		2.361.189,28	640.088,23	42.760,24	1.678.340,81
	TOTAL DAS DESPESAS	2.361.189,28		2.361.189,28	640.088,23	42.760,24	1.678.340,81
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)						
	TOTAL GERAL	2.361.189,28		2.361.189,28	640.088,23	42.760,24	1.678.340,81



Handwritten signatures and initials



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

FLS.:005

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

IPPASA

CONTRATO N.º 002/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS
SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA E IPM
SISTEMAS LTDA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 20/2021.

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arataiaçu, nº 331, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ nº 07.890.935/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Diretora Presidente **MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº .1.622.148-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº. 239.961.889-00, e a Empresa IPM SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Tromposwsky, 354 – Centro – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88.015-300, CNPJ nº 01.258.027/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ALDO LUIZ MEES**, portador da cédula de identidade R.G. 865.793 SSP-SC e do CPF nº 292.867.519-15, tendo em vista a homologação da Licitação na modalidade INEXIBILIDADE, nº. 005/2021 - IPPASA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para a concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública**, conforme o estabelecido no Termo de Referência, Orçamento ofertado pela IPM Sistemas Ltda em 27 de maio de 2021 e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 020/2021, modelos que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de 12 (doze) meses, desde que publicado na forma da Lei, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas às exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 108.406,00 (Cento e oito mil, quatrocentos e seis reais), sendo o valor de R\$ 7.463,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais e o valor de R\$ 18.850,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) para a implantação de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, cessão de infraestrutura e hospedagem dos sistemas, licenças e outros custos necessários ao funcionamento do sistema.

3.3 – Os custos relativos ao valor mensal do serviço ficam rateados conforme a tabela:

Módulos	Valores mensais R\$
Contabilidade	
- Planejamento e Orçamento	558,00
- Gestão contábil, Financeira e Prestação de Contas	1.540,00
Recursos Humanos	
- Folha de Pagamento	1.678,00
Suprimentos	
- Compras, Licitações e Contratos	892,00
- Patrimônio	646,00
Atendimento ao Cidadão	
- Autoatendimento	321,00
- Ouvidoria	139,00
- Portal da transparência	798,00
- Legislação	230,00
Administração Geral	
- Memorando, Protocolo e Processo Digital	661,00
Total Geral: R\$ 7.463,00	

= 89.556,00

3.4 - Ficam ajustados os valores para serviços pós implantação conforme necessidade do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA conforme consta no orçamento proposto conforme tabela:

Serviço	Valor por hora técnica
Configuração, consultoria, migração de dados, unificação de cadastros, treinamentos e atendimento local	R\$ 130,00
Customização e/ou personalização do software	R\$ 220,00
Mapeamento de processos para implantação de WORKFLOW	R\$ 160,00

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 – Os preços contratados poderão ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do contrato, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses.

4.2 – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

4.3 – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA mensalmente no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicada, contado da data do início da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura, com o empenho e visto do Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da execução dos serviços.

5.2 - Só será efetuado pagamento dos módulos que estiverem efetivamente implantados, esses também deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato.

5.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.5 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

TODAS AS FATURAS

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Arapongas, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;



e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
5.6 – É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Recurso	Funcional	Despesa	Fonte
Próprio	1701	3.3.90.40.00.00.00	1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA a aplicação das penalidades previstas no contrato e, quando o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Se o descumprimento deste contrato gerar consequências graves para o Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, este poderá, além de rescindir o contrato, aplicar as penalidades previstas na Cláusula Decima Sétima – das sanções e Penalidades

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder a Manutenção e Atualização dos Sistemas contratados.

9.2 – Entende-se por manutenção, ações de correções e implementações no objeto deste contrato e podem ser identificadas como manutenção corretiva, adaptativa, bem como evolutiva:

9.2.1 – A manutenção corretiva, visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos *softwares*, podendo limitar-se, a critério da CONTRATADA, a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações, as correções por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

9.2.2 – A manutenção adaptativa visa adequar os *softwares* a alterações de legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda alterações na arquitetura do *software*.

9.2.2.1 – Neste caso específico, se obriga a CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA a alteração na legislação federal e estadual, encaminhando o texto legal



revogado bem como o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência para fins de adequação dos *softwares*;

9.2.3 – A manutenção evolutiva visa garantir a atualização dos *softwares*, por meio da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas da proposta comercial, ou ainda inexistente no momento da implantação dos mesmos, sempre obedecendo aos critérios de metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**, em aquiescência com a **CONTRATANTE**.

9.3 – A customização refere-se às novas funcionalidades desenvolvidas nos *softwares* licenciados, desenvolvidas a partir de necessidades específicas da **CONTRATANTE**, ou seja, conveniências, conforme diagnóstico realizado no momento da implantação dos sistemas, passível de aprovação para efetivação.

9.4 – O atendimento e suporte técnico visam esclarecimentos técnicos dos *softwares* contratados, podendo ocorrer por meio de comunicação ou assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, correndo por conta da **CONTRATANTE** as despesas relativas ao número de horas de atendimento.

9.5 – A conversão refere-se à transferência dos dados registrados/gravados no(s) banco(s) de dados do(s) sistema(s) atualmente em utilização, para o banco de dados dos sistemas ora licenciados.

9.6 – Fica determinado um Acordo por Nível de Serviço (*Service Level Agreement - SLA*) com prazos determinados para a execução de serviços de manutenção e atendimento conforme tabela a seguir:

SERVIÇO	SLA TR ¹	SLA TS ²
Atendimento inicial a chamados técnicos	04 Hora	08 horas
Manutenção corretiva (para serviços onde haja interrupção do serviço)	04 Horas	24 horas
Manutenção corretiva (onde a causa não implique em interrupção do serviço)	04 Horas	72 horas
Manutenção adaptativa	24 Horas	15 dias
Manutenção evolutiva	24 Horas	30 dias

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEFINIÇÕES

10.1 - Para fins da presente contratação, são adotadas as seguintes definições:

10.1.1 – A licença de uso refere-se ao valor do licenciamento dos *softwares* contratados, onde a **CONTRATADA** fornece à **CONTRATANTE**, o direito de uso de uma cópia dos mesmos pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses a partir da sua efetiva implantação.

10.1.1.2 – Entende-se por implantação, os serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento de usuários e assinatura do termo de conclusão

1 TR = Tempo máximo para primeira Resposta

2 TS = Tempo máximo para disponibilização da Solução



de trabalhos de implantação, com prazo de 90 dias a contar da Ordem de Início, que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato e pelo Diretor Presidente do Ippasa.

10.1.2 – INSTALAÇÃO: refere-se à efetiva disponibilidade dos códigos objetos dos respectivos softwares nos equipamentos da CONTRATANTE, bem como início dos treinamentos, bem como a configuração dos softwares às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando os softwares em pleno funcionamento.

10.1.3 - TREINAMENTO: Promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, através de treinamento, tornando-os aptos à operação dos *softwares*.

10.1.4 - SUPORTE TÉCNICO: Atendimento por profissional devidamente credenciado e qualificado pela CONTRATADA, a ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, para dar assistência técnica e manutenção aos *softwares* contratados, inclusive ministrar treinamentos aos Servidores da Contratante, com a finalidade de acompanhar o uso dos *softwares*, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação dos mesmos, podendo ser realizado ainda através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail, correio, *chat* ou VoIP) ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* de origem idônea que possibilite a cópia do banco de dados dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a atualização diária de cópia de segurança dos mesmos.

11.1.1 - Definir, por escrito, os responsáveis pertencentes ao Ippasa que atuarão em conjunto com a CONTRATADA.

11.1.2 - Entende-se por instalação do *software*, a disponibilização dos mesmos nos equipamentos da CONTRATANTE, de forma a permitir à mesma a utilização dos *softwares* e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

11.1.3 - Com a disponibilização dos *softwares*, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pela alimentação de dados dos mesmos, nos termos desta cláusula.

11.1.4 - A CONTRATANTE compromete-se a usar os *softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

11.1.5 - Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os *softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *softwares* objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos *softwares*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que qualquer alteração, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

FLS.: 011
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBIO PREVIDENCIA
IPPASA

qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11.2 - Produzir cópias diárias (*backup*) dos dados nos *softwares* objetos deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

11.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas aos *softwares*, bem como identificando os programas envolvidos.

11.4 - Fica negado todo e qualquer tipo de acesso remoto por parte da **CONTRATADA** a terminais de acesso, estações de trabalho e servidores de dados ou aplicações da **CONTRATANTE** para manutenções dos *softwares* ou banco(s) de dados, exceto em ocasiões em que, mediante prévia análise, seja entendido pelo Ippasa como extremamente necessária a necessidade de tal conexão, caso em que a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente o acesso através do endereço de e-mail "ippasa@arapongas.pr.gov.br" informando o motivo da solicitação e o responsável pelo acesso remoto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer os *softwares* acompanhados de um manual *on-line* e instalar, por seus próprios empregados, devidamente qualificados, na plataforma de *hardware/software* requerida.

12.2 - Manter atualizadas as funções existentes nos módulos dos *softwares*, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** comunique, por escrito, à **CONTRATADA**, da necessidade de serem procedidas as atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações eventualmente solicitadas.

12.2.1 - Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado.

12.2.2 - Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas das versões dos *softwares*, sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco(s) de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios obedecendo a tabela de SLA's descritas no item 9.6 deste contrato.

12.2.3 - A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

12.2.4 - Os *softwares* deverão funcionar de modo integrado devendo ser instalados nos órgãos que requisitar seu uso, com número de pontos necessários ao seu pleno funcionamento e com número ilimitado de usuários. Qualquer aumento no quadro de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

FLS.: 012

AUTARQUIA MUNICIPAL

CAMBÉ PREVIDÊNCIA

IPPASA

funcionários ou de criação de novas áreas de trabalho não implicarão no aumento do custo mensal dos *softwares*.

12.3 - Obedecer aos prazos definidos na tabela de SLA's descritos no item 9.6 deste contrato para aplicação das medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito ou meio eletrônico de algum problema constatado nos *softwares* objeto deste contrato.

12.3 - Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

12.4 - Permitir que o **CONTRATANTE** efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (*backup*), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da Lei 9.609/98.

12.5 - Fornecer ao **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes nos produtos licenciados, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

12.6 - Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário das versões implantadas e liberadas.

12.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrentes dos seus técnicos e empregados na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

12.8 - Prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento dos *softwares* através do profissional colocado à disposição da **CONTRATANTE**.

12.9 - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CONTRATANTE**, mediante acompanhamento de um profissional Ippasa.

12.10 - Serviços de migração e conversão de dados de/para e/ou outros equipamentos, salvo quando da instalação dos *softwares* em face da contratação.

12.11 - Consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da **CONTRATADA**.

12.12 - Treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários.

12.13 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao Ippasa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.14 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Ippasa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.15 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Ippasa e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

12.16 – Existindo a necessidade de fornecimento de cópia(s) de segurança dos dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente através

Jh

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

FLS.: 013
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA
IPPASA

do endereço de e-mail "ippasa@arapongas.pr.gov.br" informando o motivo da solicitação e o responsável pela execução dos serviços, para que mediante análise e aceite da solicitação pelo Ippasa, a(s) cópia(s) seja(m) enviada(s) à **CONTRATADA**.

12.17 – No caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, a **CONTRATADA** deverá entregar a(s) base(s) de dados não criptografada(s) utilizada(s) pela **CONTRATANTE**, bem como a documentação referente a cada banco de dados, constando a relação completa de todas as tabelas, seus relacionamentos e a identificação dos campos de cada tabela.

12.17.1 - Nas atualizações de versões ou implementações de novas rotinas, essas devem ser compatíveis com os requisitos mínimos de *hardware* e *software* (levando em conta sistema operacional e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e seus recursos disponíveis de infraestrutura) já utilizados pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** adequar os seus *softwares* para o ambiente existente. Caso seja estritamente necessária uma mudança ou "*upgrade*" nestes requisitos em detrimentos da falta de capacidade dos recursos existentes, deve ser apresentada à **CONTRATANTE**, por escrito, as justificativas técnicas pertinentes com antecedência suficiente para que tais medidas sejam tomadas.

12.18 - Todo e qualquer procedimento necessário a ser realizado em servidores, estações de trabalho e afins, deverá ser comunicado, obrigatoriamente através do e-mail "ippasa@arapongas.pr.gov.br" com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Ippasa, descrevendo de forma detalhada todo o procedimento que será realizado bem como qualquer dependência com relação a requisitos de *hardware* e/ou *softwares* para sua completa e total execução.

12.18.1 - A execução destes procedimentos sejam eles, implantação, manutenção ou configuração, deverão obrigatoriamente ser executadas pelo Ippasa, podendo o mesmo solicitar suporte auxiliar aos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Arapongas, devendo a **CONTRATADA** acompanhar e orientar os trabalhos. Caso seja estritamente necessária a intervenção de um técnico da **CONTRATADA**, seja localmente ou através de acesso remoto, isso deverá ocorrer sob a supervisão e monitoramento do corpo técnico da Prefeitura do Município de Arapongas, obedecendo ao disposto no item 11.4.

12.18.2 - Deverá contar no e: lista de atividades a serem realizadas, documentos contendo informações diversas como manuais e outros, *scripts* de banco de dados para execução, arquivos de instalação (executáveis), enfim todo o material necessário para a completa e perfeita execução das tarefas. Absolutamente nenhuma ação será realizada sem o recebimento destas informações através dos meios oficiais já mencionados.

12.18.3 - Toda e qualquer definição sobre a implantação, instalação e manutenção dos *softwares* contratados, deverão seguir obrigatoriamente as diretrizes impostas pelo Ippasa, como: usuários e senhas de conexão de serviços e/ou uso dos produtos, nomes de compartilhamento de diretórios (se necessário), locais de instalação, nomeação de instâncias de sistemas gerenciadores de banco de dados, nomeação de bancos de dados, restrições de segurança de contas de usuários para acesso a recursos da rede local e ao sistema de gerenciamento de banco de dados. As senhas de conexão de serviços e/ou uso dos produtos será de conhecimento exclusivo do Ippasa.

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

FLS.: 014

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMPESINHA
IPPASA
ITAJA

12.19 - Todos os pedidos de suporte aos *softwares* implantados somente serão aceitos pela **CONTRATADA** caso seja aberto pelo Gestor (a) do Contrato, definindo-o(a), portanto, como único(a) intermediário e ponto de contato entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pelo Ippasa:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

13.1.2 - Por interesse do Ippasa, devidamente comprovado.

13.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Ippasa.
- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1- Fica determinado a pessoa integrante do cargo de Gerencia de Cadastro do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA como Gestor deste Contrato ou na vacância deste, a pessoa integrante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPPASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso dos *softwares* objetos deste contrato, e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO

16.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

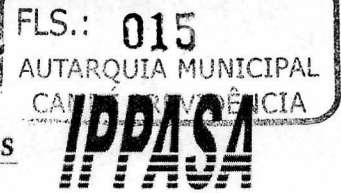
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Processo Administrativo n.º 20 /2021 – Inexigibilidade n.º 005/2021

10



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



17.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa.
- b) Rescisão do Contrato de Fornecimento dos Serviços.
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao IPPASA, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPPASA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao IPPASA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso se o(s) serviço(s) não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

17.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- c) Desatender as determinações da fiscalização.
- d) Cometer faltas reiteradas no fornecimento do(s) serviço(s).
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do(s) serviço(s) contratados no prazo fixado.

17.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do(s) serviço(s) contratados.
- b) Recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

17.5 – Caberá à **CONTRATANTE** a retenção do pagamento da licença de uso mensal dos *softwares* que conter pedidos de manutenção ou alterações abertas (chamados abertos) com os prazos de SLA's superiores aos estipulados no item 9.6 deste contrato, não eximindo o dever da **CONTRATADA** em pagamento das multas impostas nos itens citados anteriormente, passando a vigorar as multas a partir do primeiro dia útil após o prazo estipulado pela tabela de SLA's.

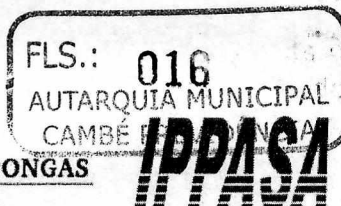
17.6 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

17.7 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou

Handwritten signatures and initials, including "11" and "PPSA".



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, por depósito bancário, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Arapongas, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma para um só fim.

Arapongas, 17 de setembro de 2021.

Maria do Carmo Paiano Nihei
Diretora Presidente
IPPASA

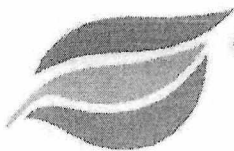
ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2021.09.22 13:46:54 -03'00'

Aldo Luiz Mess
Diretor Presidente
IPM Sistemas Ltda

Testemunha

Testemunha



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV**

FLS.: 017
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ-PROVIDÊNCIA



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 06/2020, CELEBRADO
ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI E A EMPRESA
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA, QUE TEM
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LICENÇA DE DIREITO DE USO DE
SOFTWARE/SISTEMAS DE GESTÃO
PÚBLICA.**

CONTRATANTE: A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV, situada na Av. Londrina, 72 - Térreo - Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1337, de 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob o n.º 12.402.787/0001-05, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 828, Centro, na cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, CEP: 87130-000, e filial de n.º 01 na cidade de Maringá-PR, sito a Avenida Dona Sophia Rasgulaeff nº 3506, 1º andar, Sala 02, Jardim Oásis, CEP 87043-010, neste ato representada pelo Sócio e Administrador o Sr. HEMERSON FERNANDO GIACHINI, portador da carteira de identidade nº 4.789.411-5/SSP-PR e do CPF nº 679.896.249-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Quarta do Contrato Primitivo nº 06/2020, firmado entre as partes em 01/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

1. Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato:

1.1. O novo valor para a execução dos serviços passa a ser de R\$ 7.285,94 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensal para a licença do softwares de gestão pública, R\$ 645,23 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensal para o serviço de backup diário em nuvem, em relação as horas técnicas não houve reajuste permanecendo o valor de R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos) à hora técnica, perfazendo um valor global de R\$ 135.972,84 (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

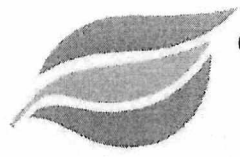


Preserv

☎ (44) 3035-0022 - 3042-0089

🌐 www.preservsarandi.com.br ✉ preserv@sarandi.pr.gov.br

📍 Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR - CEP: 87111-220 📄 CNPJ: 73.310.159/0001-09



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV**



2. Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato:

2.1. O presente contrato terá sua vigência prorrogada de 02/07/2021 a 01/07/2022, totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses de execução, dentro do limite permitido conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa com este Termo Aditivo, correrá à conta da Dotação Orçamentária do PRESERV, devidamente apropriada na natureza da despesa 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, vinculado ao Projeto Atividade 2041 – Manutenção das Atividades Administrativas do PRESERV, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

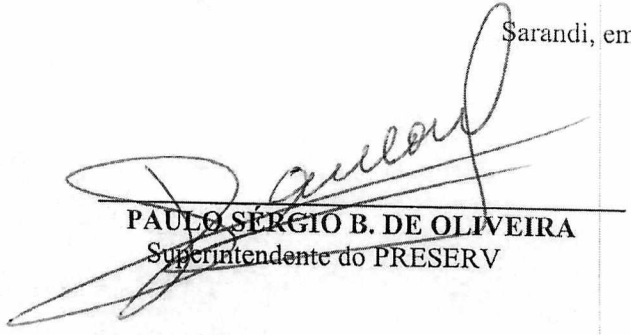
1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Superintendente da contratante, exarada no processo administrativo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

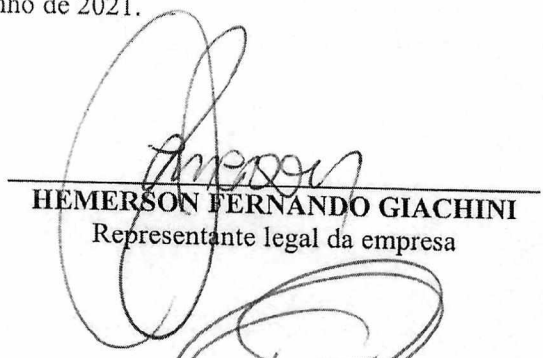
1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sarandi, em 24 de junho de 2021.

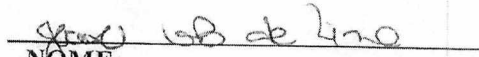


PAULO SÉRGIO B. DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

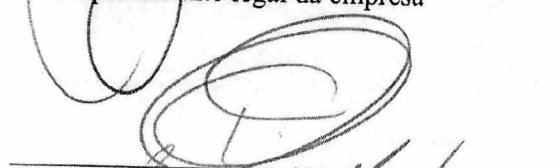


HEMERSON FERNANDO GIACHINI
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:



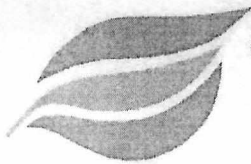
NOME: *Paulo Sérgio B. de Oliveira*
CPF: *16507775822*



NOME: *Paulo Sérgio B. de Oliveira*
CPF: *040.755.109.18*



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV**



SARANDI
PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FLS.: **019**
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020**

ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – PRESERV
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV
CONTRATADA:	HF GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ:	12.402.787/0001-05
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a alteração da Cláusula Quarta do referido contrato, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência original contratual em mais 12 (doze) meses, passando para o dia 01 de julho de 2022 a nova vigência do presente contrato, além de promover o reajuste do seu valor mensal, mediante aplicação do índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o reajuste de 7,538150%, perfazendo o valor total de R\$ 135.972,84 (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que diz respeito à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BACKUP DIÁRIO EM NUVEM E HORAS TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO A TODOS OS MODULOS CONTRATADOS, INCLUSIVE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O TCE/PR.
VIGÊNCIA:	De 02/07/2021 a 01/07/2022
ASSINATURA:	24 de junho de 2021

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 2295 PAG: 7 EM 30/06/2021

Somente Deana
SERVIDOR



Preserv

(44) 3035-0022 - 3042-0089
www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br
Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09

A

PR

(Signature)

(Signature)

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro OficialPublicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:40AD7F4EÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/SMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS HORIZONTAIS E
MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS SUBMERSAS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002.

A autarquia ÁGUAS DE SARANDI - SMSA, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, torna público aos interessados que, quanto ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2021/SMSA, altera-se a DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para: 19 de Julho de 2021 às 09h00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitações, sito a Avenida Maringá, 1029, Centro, Sarandi - PR, 09h35 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Maringá, 1029, Centro, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com, onde receberão um link para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: www.aguasdesarandi.com.br, opção *Empresas/Licitações*. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com. Fone: (0xx44) 3264-4870.

Sarandi/PR, 29 de Junho de 2021.

MICHEL CALDATO
SuperintendentePublicado por:
Thamiris Alves da Silva
Código Identificador:6D63CFE6CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
EXTRATO DE TERMO ADITIVOEXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PRESERV
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV
CONTRATADA:	HF GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ:	12.402.787/0001-05
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a alteração da Cláusula Quarta do referido contrato, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência original contratual em mais 12 (doze) meses, passando para o dia 01 de julho de 2022 a nova vigência do presente contrato, além de promover o reajuste do seu valor mensal, mediante aplicação do índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o reajuste de 7,538150%, perfazendo o valor total de R\$ 135.972,84 (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

AUTARQUIA MUNICIPAL

EPECIALIZADA PARA LICENÇA DE DIRETOR DE USO DE SOFTWARE/SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA - BACKUP DIÁRIO EM NUVEM E HORAS TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO A TODOS OS MÓDULOS CONTRATADOS, INCLUSIVE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O TCE/PR.	
VIGÊNCIA:	De 02/07/2021 a 01/07/2022
ASSINATURA:	24 de junho de 2021

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERVPublicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:CADEC61DCÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL Nº 007/2021/CMS/PSS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2021/CMS/PSS da Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 11, inciso VIII da Lei Complementar nº 385/2021,

TORNA PUBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021/CMS/PSS, no âmbito do Poder Legislativo, para contratação por tempo determinado de ADVOGADO, conforme classificação final feita pelo edital nº 006/2021/CMS/PSS publicado no diário oficial do município de Sarandi no dia 29/06/2021 e sítio da Câmara Municipal de Sarandi, sendo 1º colocado o senhor RODRIGO RÓGER SALDANHA com 17 pontos.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação deste podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o item 2.1 do Edital nº 001/2021/CMS/PSS, e interesse da administração.

Sarandi, 29 de junho de 2021.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente - CMSPublicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:88D14B7BCÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL Nº 004/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Senhor EUNILDO ZANCHIM "Nildão", no uso de suas atribuições legais, e em atendimento as determinações contidas no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações", faz saber a quem interessar possa que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA no local, data e horários abaixo indicados, para a discussão dos seguintes instrumentos orçamentários:

- Projeto de Lei nº 3047/2021 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Sarandi para o quadriênio 2022 à 2025, na forma que especifica; e
- Projeto de Lei nº 3048/2021 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sarandi, na Av. Maringá, 660 - Centro - (fundos).

DATA: 30 DE JUNHO DE 2021. (Quarta-Feira).

HORÁRIO: 15:00 HORAS.

				CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.		48.957,50
4	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO					
4.1	43854	12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE INTERNO, PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 9.856,50	R\$ 118.278,00
4.2	43853	250	Hora	SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.	R\$ 195,83	R\$ 48.957,50
5	TÉCNICO RESIDENTE					
5.1	43855	12	Meses	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO NO SISTEMA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE/ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, ATÉ 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA, EXCETO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
6	DATA CENTER DO SISTEMA					
6.1	43856	12	Meses	GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACK-UP)	R\$ 17.837,80	R\$ 214.053,60
7	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
7.1	43857	200	Hora	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUÍDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES OU QUE NÃO POSSAM SER RESOLVIDAS PELO TÉCNICO RESIDENTE.	R\$ 142,33	R\$ 28.466,00
7.2	43853	1000	Hora	SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.	R\$ 195,83	R\$ 195.830,00

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Item	Código	Qtd	Und.	Descrição / Especificações mínimas	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO					
1.1	43850	1	Serviço	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES NA IMPLANTAÇÃO PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DO	R\$ 38.773,77	R\$ 38.773,77

Handwritten signatures and marks:
 Jh
 MR
 (Circular stamp)

Londrina, 27 de junho de 2022.

Ofício nº: 017/2022

À

Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé
Aos cuidados da Diretora Presidente
Sra. Andréia Cristina da Silva

A empresa Ágili Software Brasil, vem à presença de Vossa Senhoria informar que o **III Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 005/2018** referente ao fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, encerrar-se-á no próximo dia **03/08/2022**.

Em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes. De igual forma, admite-se a atualização monetária dos valores ajustados inicialmente, de acordo com os índices oficiais, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.


Sendo assim, tal pedido se fundamenta diante das regras constantes no Edital, as quais admitem a atualização monetária dos valores inicialmente acordados, desde que utilizados índices oficiais, com fim de recompor a inevitável desvalorização monetária promovida pelos efeitos inflacionários.

Dessa forma, a empresa Ágili Software Brasil Ltda, vem manifestar seu interesse no intuito de se reajustar o valor do contrato, através da edição de novo termo aditivo, no percentual de **10,10% (Dez vírgula dez por cento)**, em observância ao índice INPC, acumulado nos últimos 10 (dez) meses, durante período da vigência contratual, conforme tabela¹ abaixo (IBGE):

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2021
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10106880
Valor percentual correspondente	10,106880 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Nestes termos, o valor do contrato para o próximo período de vigência será de R\$ 4.841,00 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais) mensais, e o valor global será de R\$ 58.092,00 (Cinquenta e oito mil e noventa e dois reais).

No aguardo de Vossa Costumeira atenção, reafirmando nossa elevada estima e consideração, aguardo deferimento.


Ágili Software Brasil Ltda.
Área Comercial

¹ Disponível na página <https://www3.bcb.gov.br>

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Paraíba
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:37 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **1B83.6A3E.7E49.607F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fs

APC

APC

APC



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS.: 024
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027091873-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.804.377/0001-97

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

fs

REC

REC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

FLS.: 025

AUTARQUIA MUNICIPAL
PREVIDÊNCIA

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2825832 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de junho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0UF2MP7XC0Wd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 026
AUTARQUIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 13087/2022

CONTRIBUINTE: 42144 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

ENDEREÇO: RUA WALDIR LANDGRAF

Nº: 200

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: LINDOIA

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86.031-218

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 28/06/2022 Válida até: 26/09/2022

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

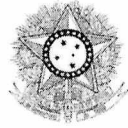
Código de Autenticidade: 1b2793451814

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A circled signature.
- Middle right: The initials "ML".
- Bottom right: A signature with a large "A" inside a circle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.804.377/0001-97
Certidão nº: 20255030/2022
Expedição: 28/06/2022, às 09:57:50
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.804.377/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten marks and signatures:
A circled mark at the top right.
A signature 'RHL' in the bottom right.
A circled mark at the bottom right.

Voltar

Imprimir

FLS.: 028
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.377/0001-97
Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070800464631322337

Informação obtida em 21/07/2022 16:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials:
f
RRL
Ⓢ

FLS.: 029
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

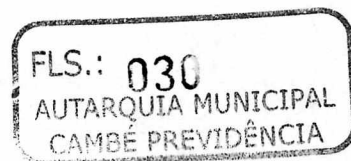
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.804.377/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/1991
NOME EMPRESARIAL AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILI SOFTWARE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R WALDIR LANDGRAF	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 86.031-218	BARRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECONT@AGILI.COM.BR	TELEFONE (43) 3375-4500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2022 às 10:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.804.377/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS URIAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2022 às 10:19 (data e hora de Brasília).

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, the initials "RGL" in the center, and another signature on the right. Below the "RGL" initials is a circular stamp with a signature inside.

PARECER 061/2022

Contrato de Fornecimento nº 005/2018

Interessadas: Autarquia Cambé Previdência

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Assunto: Prorrogação de Contrato

I - Relatório

Foi solicitado a este setor jurídico manifestação quanto a terceira prorrogação SEM acréscimo de valores do Contrato de Fornecimento nº 005/2018. Este realizado com a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** para a prestação de serviços de licenciamento, fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico em softwares junto a esta Autarquia.

Ressalta-se que não compete a este setor jurídico pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da prorrogação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado por se tratarem de matérias afetas à atividade administrativa.

Com análise jurídica, apresenta a Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

§ 1^o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2^o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3^o Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1^o deste artigo.

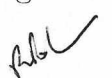
§ 4^o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5^o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6^o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7^o (VETADO)

§ 8^o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



2 – Conclusão

Dessa forma, há a possibilidade de prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 005/2018 realizado com a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** para a prestação de serviços de licenciamento, fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico em softwares utilizados pela Autarquia Cambé Previdência. Além disso, ressalta-se que não existe nem mesmo alteração de valores do contrato a não ser a recomposição anual prevista em item 5.4 do Contrato Administrativo.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234 / MT ; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Cambé/PR, 28 de julho de 2022.



Bruno Gerdullli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR 60.542

Autarquia Cambé Previdência

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2018

FLS.: 035

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

~~QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SENDO: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, E TESOURARIA; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE WEB, COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PROTOCOLO/PROCESSOS, PATRIMÔNIO, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, REALIZANDO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PR (SIM-AM).~~

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL – CAMBÉ PREVIDÊNCIA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.237.599/0001-99, com sede na Rua Portugal, n.º 58, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente a Sra. Andréia Cristina da Silva, portadora do RG sob nº 6.697.191-0 SESP – PR e inscrita no CPF sob nº 025.958.749-42, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97 situada à Rua Waldir Landgraf, nº 200,0 Bairro Conjunto Lindóia no município de Londrina - Estado do Paraná neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. José Carlos Urias portador do RG sob nº 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171 – Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06 – Lote 07 no município de Londrina Estado do Paraná neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o contrato original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por finalidade e acordado entre as partes a prorrogação de prazo, por meio de aditamento, de acordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.2 do contrato 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO TERMO ADITIVO:

2.1 O valor constate na Cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo do contrato 005/2018 do Contrato Administrativo sofrerá reajuste de 10.10% (dez ponto dez por cento) de acordo com os índices oficiais, conforme previsto no item 14.1 do Contrato Administrativo.

2.2 O valor global para prorrogação será de R\$ 58.092,00 (cinquenta e oito mil e noventa e dois reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) mensalidades de R\$ 4.841,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e

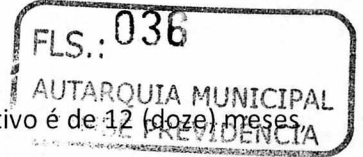
Rua Portugal, 58 - Cambé - Paraná - CEP: 84101-210

AGILI
SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377
000197

Assinado de forma
digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
LTDA:2680437700
Dados: 2022.08.11
09:34:43 -03'00'



um reais). As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão cobertas por meio da dotação orçamentária: 25.002.004.122.0004.2745.339040.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

3.1 O Prazo de vigência para fins da prestação pecuniária do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/08/2022, com término em 03/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Cambé - PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

4.3 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cambé - PR, 01 de agosto de 2022.



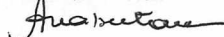
Andréia Cristina da Silva
Diretora - Presidente
CONTRATANTE


AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377000197

Assinado de forma digital por
AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2022.08.11 09:35:00
-03'00'

José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Ana Claudia Conchon Dertan
Nome legível e RG 4595074-3


Silvane Comoloto de Oliveira
Nome legível e RG 9691810-0



EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

FLS.: 037

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade e acordado entre as partes a prorrogação de prazo, por meio de aditamento, de acordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.2 do contrato 005/2018.

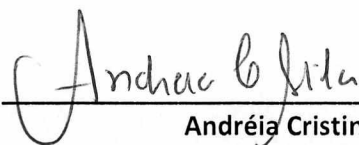
Vigência: O Prazo de vigência para fins da prestação pecuniária do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/08/2022, com término em 03/08/2023.

Valor: O valor global para prorrogação será de R\$ 58.092,00 (cinquenta e oito mil e noventa e dois reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) mensalidades de R\$ 4.841,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais). As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão cobertas por meio da dotação orçamentária: 25.002.004.122.0004.2745.339040.

Data de Assinatura: 01/08/2022.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.



Andréia Cristina da Silva
Diretora - Presidente
CONTRATANTE

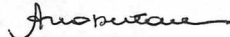
AGILI SOFTWARE
BRASIL

LTDA:2680437700019
7

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2022.08.11 09:35:20
-03'00'

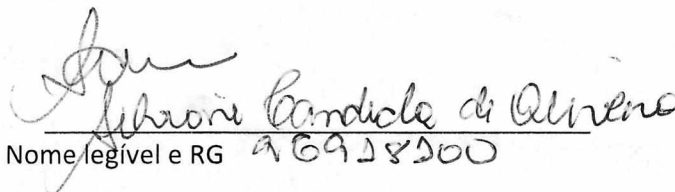
José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



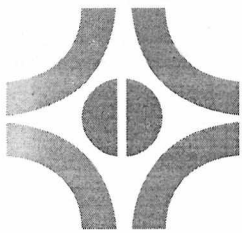
Ana Claudia Conetton Bertan

Nome legível e RG 4595 074-3



Fabiane Candicle de Oliveira
Nome legível e RG 96928200





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

SEXTA-FEIRA 12/08/2022

ANO: 14 EDIÇÃO: 1136 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021 - MC
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Inglaterra nº 655, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.587.762/0001-07.

CONTRATADA: JR CHAMPION, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 8.637.947/0001-27.

O OBJETO: Constitui objeto do contrato a contratação de serviço de manutenção de aparelhos e ar-condicionado da Câmara Municipal de Cambé, abrangendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, elaboração de plano de Manutenção, Operação e Controle – MOC, e fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 3 meses, ou seja, de 17 de agosto de 2022 à 16 de setembro de 2023.

A EXECUÇÃO: O prazo de Execução contratual é de 12 meses, ou seja, de 17 de agosto de 2022 à 16 de agosto de 2023.

O VALOR: O valor anual do presente contrato será de R\$ 5.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

O PAGAMENTO: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da apresentação ou na data de vencimento especificada na fatura dos serviços.

O FORO: Foro da Comarca de CAMBÉ, Estado do Paraná.

Cambé, 09 de agosto de 2022.

Fernando dos Santos Lima
Presidente
Câmara Municipal de Cambé

Rodrigo de Oliveira Champion
Representante Legal
J.R. Champion Ltda. - ME

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO
espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018.
contratante: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade e acordado entre as partes a prorrogação de prazo, por meio de aditamento, de acordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA, item 6.2 do contrato 005/2018.

Vigência: O Prazo de vigência para fins da prestação pecuniária do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/08/2022, com término em 03/08/2023.

Valor: O valor global para prorrogação será de R\$ 58.092,00 (cinquenta e oito mil e noventa e dois reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) mensalidades de R\$ 4.841,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais). As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão cobertas por meio da dotação orçamentária: 25.002.004.122.0004.2745.339040.

Data de Assinatura: 01/08/2022.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Andréia Cristina da Silva
Diretora - Presidente
CONTRATANTE

José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CONTRATADA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2018 - AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2018-
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo e valor do contrato original, de acordo com a Lei n.8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

Vigência do Contrato: 04/05/2019 a 04/05/2023.

Data da Assinatura: 14/07/2022

Valor Total Estimado do Aditamento: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)
Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PAULO RENE CHASTALO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Saúde Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a pessoa jurídica WESLEI ANGELO DA SILVA, nome fantasia PORSCHE MULTIMARCAS, inscrita no CNPJ sob nº 31.456.450/0001-17, localizada na Rua Xavante 481; de que na data de 14/09/2020 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 314-G/2020 sancionada a penalidade de advertência; e, multa no valor de 5 UFC. Passados 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste, o responsável pelo estabelecimento será considerado notificado nos termos do artigo 67, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 13.331/2001 e do artigo 558 parágrafo 3º do Decreto Estadual 5.711/2002.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 561 do Decreto Estadual 5.711/2002, o infrator poderá recorrer da decisão proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo desta notificação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Inglaterra nº 1144, Cambé - Paraná, fone 3174-0242, acuidados do Assessor Administrativo da Secretaria de Saúde.

Cambé, 10 de agosto de 2022.

Anderson Marquini Maronezzi
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 76/2022 - PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 26 de agosto de 2022 através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características OBJETIVO: Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica para o eventual fornecimento, sob forma parcelada, de materiais de expediente, para atender a estrutura geral deste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 16 de agosto de 2022, através do site www.cambe.pr.gov.br - Portal de Transparência - Administrativo - Procedimento Licitatório ou através do site